



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 26 de setembro de 2025 03 Páginas / Ano 9 / Edição nº 969



DECRETOS

DECRETO nº. 1087/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 13327/2025, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 160/2014, a Senhora ROSILDA VAZ MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.737-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.789-10

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 1088/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.745.858,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.745.858,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP
2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP 861,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL 6.030,00

108 Manutenção e Manutenção de Vias

124 3.3.90.39.00.00.00.00.0511 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 135.600,00

2.026 Manutenção e Conservação da Fazenda Municipal

130 4.4.90.32.00.00.00.0504 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC

2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC 6.000,00

136 3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.047 Manutenção da Educação Fundamental 4.020,00

214 3.1.90.94.00.00.00.0102 Indenizações e Restituições Trabalhistas 61.347,00

2.049 Manutenção do Transporte Escolar

223 3.3.90.30.00.00.00.0504 Material de consumo 100.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.063 Manutenção dos Serv. Adm. do Fundo Municipal de Saúde

273 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 382.000,00

275 3.1.90.16.00.00.00.0000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 50.000,00

277 3.1.91.13.00.00.00.0000 Contribuições Patronais 33.000,00

282 3.3.90.46.00.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 14.000,00

2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

286 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 920.000,00

287 3.1.91.13.00.00.00.0000 Contribuições Patronais 110.000,00

293 3.3.90.46.00.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 17.000,00

2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

306 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 650.000,00

308 3.1.90.16.00.00.00.0000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 60.000,00

311 3.1.91.13.00.00.00.0000 Contribuições Patronais 70.000,00

316 3.3.90.46.00.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 31.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDEMSF

2.078 Manutenção dos Serv. Desenvolvidos pelo CRAS

362 3.1.90.11.00.00.00.00934 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.000,00

362 3.1.90.11.00.00.00.00935 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 60.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV, e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte **Descrição** **Valor**

0000 Recursos Ordinários (Lívres) 2.337.000,00

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes.

Fonte **Descrição** **Valor**

0934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica 35.000,00

0935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial 60.000,00

III. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

05 SECRETARIA M. FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP

2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP 861,00

62 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

108 Manutenção e Manutenção de Vias

124 3.3.90.39.00.00.00.00511 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 135.600,00

2.026 Manutenção e Conservação da Fazenda Municipal

130 4.4.90.32.00.00.00.0504 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC

2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC 6.000,00

136 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.047 Manutenção da Educação Fundamental 4.020,00

214 3.1.90.94.00.00.00.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 61.347,00

2.049 Manutenção do Transporte Escolar

223 3.3.90.30.00.00.00.0504 Material de consumo 100.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.063 Manutenção dos Serv. Adm. do Fundo Municipal de Saúde

273 3.1.90.11.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 382.000,00

275 3.1.90.16.00.00.00.0000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 50.000,00

277 3.1.91.13.00.00.00.0000 Contribuições Patronais 33.000,00

282 3.3.90.46.00.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 14.000,00

2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

286 3.1.90.11.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 920.000,00

287 3.1.91.13.00.00.0000 Contribuições Patronais 110.000,00

293 3.3.90.46.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 17.000,00

2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

306 3.1.90.11.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 650.000,00

308 3.1.90.16.00.00.0000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 60.000,00

311 3.1.91.13.00.00.0000 Contribuições Patronais 70.000,00

316 3.3.90.46.00.00.0000 Auxílio - Alimentação 31.000,00

DECRETO nº. 1089/2025

Súmula: Declara de Utilidade Pública, para fins de substituição e construções de pontes de elementos pré-moldados de concreto sobre os rios, as áreas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

Considerando que as obras de infraestrutura destinadas ao sistema viário são necessárias para o desenvolvimento Municipal, pois são de extrema relevância social, econômica, bem como estão ligadas à qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de execução de obras de infraestrutura de melhoramento urbano para garantia do Direito Fundamental à cidade, prevista na Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

Considerando que para escoamento agrícola e trânsito de pessoas, necessário se faz a substituição das pontes de madeira já consolidadas por pontes de elementos pré-moldados de concreto sobre os rios, a fim de proporcionar maior segurança à população;

DECRETA

Art. 1º. Ficam Declaradas de Utilidade Pública, para fins de substituição e construções de pontes de elementos pré-moldados de concreto sobre os rios, as seguintes áreas:

I. Ponte sobre o Rio sem denominação no bairro Cipivari com 5,08x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°15'48.14"S/49°43'35.94"O;

II. Ponte sobre o Rio Jaguariaíva, no Bairro Cachoeira, com 17,30x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°24'28.90"S/49°37'35.29"O;

III. Ponte sobre o Rio Jaguariaíva, no Bairro Cachoeira, com 17,30x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°24'35.66"S/49°37'23.39"O;

IV. Ponte sobre o Rio da Barra, no Bairro Cachoeira, com 9,10x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°25'39.93"S/49°43'19.17"O;

V. Ponte sobre o Rio sem denominação no bairro Boa Esperança com 7,10x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°23'38.63"S/49°35.46"84"O;

VI. Ponte sobre o Rio da Barra, no Bairro Chapadão, com 15,30x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°22'52.95"S/49°38'52.15"O;

VII. Ponte sobre o Rio da Divisa, no Bairro Águia Branca, com 11,70x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°26'55.97"S/49°35'13.05"O;

VIII. Ponte sobre o Rio Ribeirão Espírito Alto, no Bairro Espírito Alto, com 7,20x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°24'19.43"S/49°38'54.36"O;

IX. Ponte sobre o Rio sem denominação no bairro Gentil com 7,10x0,60, devidamente caracterizada nas coordenadas 24°24'22.29"S/49°41'48.20"O.

Art. 2º. As áreas a se referir o artigo 1º deste Decreto se destinam à execução de obras de infraestrutura destinadas ao sistema viário

Art. 3º. A Declaração de Utilidade Pública de que trata o artigo 1º deste Decreto é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, devidamente caracterizadas em memorial fotográfico de pontos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1090/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALESSANDRO JOSÉ SOARES, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilida "B", inscrito na matrícula nº. 6.711, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 08756/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALESSANDRO JOSÉ SOARES, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilida "B", inscrito na matrícula nº. 6.711, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 08756/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, inscrita na matrícula nº. 5.738, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 12084/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, inscrita na matrícula nº. 5.738, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 12084/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, inscrita na matrícula nº. 5.738, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 12084/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, inscrita na matrícula nº. 5.738, tendo em vista o contido no Protocolo nº. 12084/2024.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Pr



DECRETO nº. 1093/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de DOUGLAS LOVISON PEIXOTO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DOUGLAS LOVISON PEIXOTO**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, inscrito na matrícula nº. 6.798, tendo em vista o contido nos Protocolos Gerais nº. 11262/2024, 11480/2024 e 12157/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1094/2025

Súmula: Fica Aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 13480/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 3.060/2025 que institui o Fundo de Incentivo à Cultura - FMIC;

Considerando a necessidade de regulamentar o referido Fundo para viabilizar sua aplicação prática e regulamentar atuações dos agentes;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme anexo, no âmbito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Conforme Regulamentado na Lei Municipal nº. 3.060, de 2025, que institui entre outros, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a prestar apoio financeiro a programas e projetos que visem a fomentar e estimular as atividades artísticas e culturais do Município de Jaguariaíva em consonância com as diretrizes e bases do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O FMIC, tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos à operacionalização de fundos.

Art. 2º. O FMIC é um fundo especial de natureza contábil, sem prazo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º. Constituem receitas do FMIC:

I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio;
II. doações de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado inclusive de economia mista, independente de sua nacionalidade;
III. produto de operação de crédito;
IV. os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V. resultado de convênios, contratos e acordos firmados com a instituição pública ou privada, física ou jurídica e a demais proveniente das aplicações de seus recursos;

VI. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, Nacionais ou Internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VII. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou União, preconizadas na forma da Lei;

VIII. Dotação Orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por natureza lhe possam ser destinados, subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

X. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização dos bens municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura bem como todo saldo positivo apurado em balanço;

XI. arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, bem como arrecadação dos aluguéis dos espaços destinados à publicidade, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais lucros dos eventos e venda de material publicitário;

XII. o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.833, de Dezembro de 1991 - Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

XIII. recursos oriundos de incentivos fiscais específicamente para a cultura;

XIV. quaisquer outros recursos créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XV. recursos oriundos de contratos de concessão pública.

§1º. Fica estabelecido que será aberta uma conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC, para a efetivação dos depósitos de todos os valores doados, arrecadados e demais transações, sendo que a abertura se dará em estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A obtenção de apoio financeiro do FMIC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior, na reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e artistas, excluindo-se os valores já comprometidos anteriormente e observados os limites definidos no artigo anterior.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMIC terão a seguinte destinação:

I. desenvolvimento de programas culturais e/ou socioculturais;

II. capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de artistas e artesãos do Município;

III. produção de eventos culturais;

IV. subsídio para transporte para participação de grupos folclóricos, artistas e artesãos em eventos fora do Município;

V. apoio e manutenção de grupos folclóricos e artísticos do Município;

VI. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação do patrimônio histórico cultural (material e imaterial) do Município; - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas do Município, realização e participação de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

VII. manutenção, construção, ampliação ou revitalização de espaços culturais;

VIII. restauração de obras e bens de relevância artística, histórica e cultural do Município;

IX. subsídio para premiação em concursos, festivais e eventos culturais do Município;

X. apoio a projetos socioculturais de entidades sem fins lucrativos do Município;

Parágrafo Único. Atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes do fundo Municipal de Cultura poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIADOS

Art. 4º. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I. a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução de projetos culturais previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II. entidades sem fins lucrativos, de natureza cultural, oficialmente constituídas, incluídas no cadastro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. artistas das áreas contempladas neste regulamento para viabilização de turnês, exposições ou aprimoramento de técnicas de trabalhos, ficando aqui vinculado a contrapartida de repassar o aprendido em forma de curso para demais artistas do município;

IV. palestrantes, instrutores para implantação de projetos e apresentações, dentro de suas áreas de atuação, para a comunidade Jaguariaívenses;

V. grupos folclóricos do Município, na viabilização de viagens para apresentações.

§1º. A liberação de recursos ficará condicionada a aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura, bem como deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º. Com a devida justificativa, o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§3º. Os beneficiados com os recursos deverão apresentar prestação de contas e resultados, por escrito, ao Conselho Municipal de Cultura até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a utilização do benefício.

Art. 5º. Em contrapartida, o repasse do benefício fica condicionado a ações de retornos sociais e de economia sustentável.

§1º. É vedado o repasse de recurso a pessoas físicas ou jurídicas que já sejam beneficiadas por outro recurso do governo, quer seja Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. Poderão ser contempladas, com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, as seguintes áreas:

I. artes cênicas, plásticas, circenses, música e dança;

II. artes visuais (design, cinema, fotografia);

III. produções audiovisuais e gráficas;

IV. literatura e leitura;

V. cultura popular;

VI. artesanato e folclore;

VII. patrimônio histórico e cultural: material e imaterial;

VIII. museologia, arquivo, pesquisa, documentação e memória;

IX. realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO DO RECURSO

Art. 6º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. O empreendedor deverá apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros necessários, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como, a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

§2º. Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam os investimentos em projetos que cumpram o estabelecido neste Decreto.

§3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§4º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

§5º. Aprovado o projeto, a comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMIC.

§6º. Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

§7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

§8º. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMIC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e do FMIC.

Art. 7º. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário, em conta específica, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição dos recursos para investimento e/ou custeio de projetos culturais.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário a administração contábil e financeira do FMIC.

Art. 8º. O FMIC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas, preferencialmente funcionários da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário encaminhará trimestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 10. A movimentação das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura de Jaguariaíva deverá ser realizada mediante, obrigatoriamente, a assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos seguintes representantes:

I. O Prefeito Municipal;
II. O Secretário de Finanças do Município;
III. O Diretor do Departamento de Cultura

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura em consenso com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 1086/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, com base na certidão de óbito 163774 01 55 2025 4 00045 005 009842 55, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**, nomeado que fala através do Decreto nº. 072/2025, o senhor **MARCOS AURELIO KOJO**, portador do RG nº. XXXX.338-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX-859-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Republicado por incorreção.

SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 12377/2025, 1 TERMO ADITIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO 1065/2024. VANIA DE FREITAS FONSECA DOS SANTOS. Prorroga-se o prazo de vigência para 12 meses, ou seja, de 09/09/2025 até 08/09/2026.





SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para instalação de usinas de microgeração, geração distribuída on grid, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29 de setembro de 2025, às 09h30min do dia 13 de outubro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min, do dia 13 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 13 de novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>

<https://transparencia.betha.cloud/#/H5Q-RfxRfRwXzQsfu163HO#=/consulta/93192>

Maiores Informações: e-mail: comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 25 de setembro de 2025.
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO Dispensa LICITAÇÃO Nº40/2025

OBJETO: Contratação de Agência de viagem, pacote passeio Turístico – Projeto Vila + 60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29 setembro de 2025 até às 09h50min do dia 02 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 02 de Outubro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através do endereço eletrônico:

<https://transparencia.betha.cloud>

Maiores Informações e-mail: contratacoes@jaguaraiava.pr.gov.br

Tel. 43 3535 5498

Jaguariaíva, 25 de setembro de 2025.
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE APPRAZAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATELITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA RURAL P.R. CANDINHA DE MOURA JORGE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 29 de setembro de 2025, às 17h00min do dia 01 de outubro de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 02 de outubro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através do endereço eletrônico:

<https://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/2/llicitacoes/>

Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com

Jaguariaíva, 26 de setembro de 2025.
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024 CONTRATADA: R.B. DE OLIVEIRA ITAPEVA CNPJ: 11.440.613/0002-47

NATUREZA DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações contratuais condicionadas ao protocolo geral nº11333/2025 para a prorrogação contratual em relação a **prazo de vigência por mais 90 dias** com efeitos a partir de **06 DE SETEMBRO DE 2025 até 06 DE DEZEMBRO DE 2025**.

JAGUARIAÍVA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CONTRATADA: M V SELMER E CIA LTDA
CNPJ: 02.344.892/0001-73

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no protocolo 11852/2025, adita-se o contrato principal para fins da:

- a. Prorrogação da vigência contratual com efeitos a partir de 05/09/2025 até 05/11/2025.
- b. O recurso orçamentário para pagamento das obrigações do objeto é especificado NO BLOQUEIO 1202402/2025, de R\$ 222.

JAGUARIAÍVA, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.135/2022
CONTRATADA: CLINICA MK JAGUARIAÍVA - LTDA
CNPJ: 08.762.717/0001-82

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO

LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº.1135/2022, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do processo/ano 12326/2025, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar por 30(trinta) dias a vigência contratual, com efeitos a partir de 01/09/2025 até 01/10/2025.

JAGUARIAÍVA, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DOS SOFTWARES AUTODESK REVIT VERSÃO ATUAL COMPLETA, PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2025 | **VIGÊNCIA:** 36 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025
CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 66.582.784/0001-11 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 84.240,00



SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de tubos e conexões e material para ser usado nas redes coletoras de água e redes coletoras de esgoto no Município de Jaguariaíva PR. Conforme Anexo I do Termo de Referência.

3) Abertura da Licitação: 09/10/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Propostas: das 14:00 horas do dia 26/09/2025 às 08:30 horas do dia 09/10/2025.

5) Início da Sessão de Dispila de Preços: 09:00 horas do dia 09/10/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaeigv.com.br ou www.bllcompras.org.br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR. telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariaíva, 26 de setembro de 2025.

Nei Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE



CONSELHOS

CMCDA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARIAÍVA-PR

Travessa Silviano Cunha, 70 Cidade Alta-Forte (043) 3535-3363.

PORTARIA nº 007/2025, DISPÓSIOS SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURAÇÃO DESPESA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDAS PELO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMCDA do Município de Jaguariaíva/PR, no exercício das competências legais e fundamentais disposto na Lei Municipal nº 1.274/2018 e nos termos do que consta nos relatórios finais das sindicâncias (Portarias nº 001 e nº 002) do CMCDA.

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que o CMCDA possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo para conclusão dos processos administrativos instaurados inicialmente pelas Portarias nº 001 e 002(Balanços Finais de Sindicância) na forma da Lei Municipal nº. 2743/2018, publicadas no D.O.E.M em 27/08/2025 – Edição nº 957, em face do servidor JOSE CRAIR DE OLIVEIRA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regulare-se, publicar-se e cumprir-se.

João Pedro
SIMONE LEITE CUNHA
Presidente do CMCDA

Sônia Teresinha Moraes de Castro
Membro da Comissão

ANA JÚLIA NOGUEIRA DE CASTRO
Membro da Comissão

Miriam Aparecida de Pizzol Silva
Membro da Comissão